



Câmara Municipal de Ibiráçu

Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 007/2024.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.436/2024.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência **"Ratifica a deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de produtos Hortifrutigranjeiros - COINTER, que altera e consolida o Protocolo de Intenções do Cointer e dá outras providências.."**

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com art. 44 do Regimento Interno da Casa.

No que pertine do campo de análise desta Comissão, cumpre ressaltar que os municípios podem celebrar acordo de Consórcio com outros entes federados, com vistas a atingir objetivos em comum, com regras disciplinadas pela Lei Federal n.º 11.107/05, nos termos estabelecidos pelo caput do art. 241 da CF/88, já consignado no parecer da Douta procuradoria Jurídica da Casa, a qual corroboro integralmente.

O COINTER foi constituído com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, especialmente no que tange à produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. O Protocolo de Intenções do COINTER, documento que estabelece as bases e diretrizes para o funcionamento do consórcio, passará por alterações conforme a deliberação da sua Assembleia Geral.

O art. 4º, inciso VI, da Lei Federal n.º 11.107/2005, faz referência a esse tipo de alteração, ao prever, como cláusula necessária do Protocolo de Intenções, a necessidade de , órgão competente para elaboração, aprovação e modificação dos Estatutos do consórcio.

Diante da relevância do COINTER para o desenvolvimento regional e a promoção da agricultura familiar, esta Comissão procedeu à análise do projeto de lei em questão. Foram considerados os aspectos orçamentários e financeiros envolvidos na ratificação da deliberação da Assembleia Geral do COINTER.

Verificou-se que as alterações propostas no Protocolo de Intenções visam aprimorar a gestão do consórcio, fortalecer a cooperação entre os municípios consorciados e otimizar os recursos disponíveis para o desenvolvimento das atividades relacionadas à produção e comercialização de produtos





Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

hortifrutigranjeiros. Ademais, as providências adicionais contempladas no projeto de lei estão em consonância com os objetivos estatutários do COINTER e não representam impactos adversos do ponto de vista financeiro.

Sendo assim, não vejo óbice de natureza financeira/orçamentária, para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, entende-se que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas. A medida contribuirá para fortalecer as ações do consórcio e promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de maio de 2024.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL 3.436/2023)

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Secretário

RENATO RAMALHO

Membro

